



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 2 | Página: 17
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA MEC/SE Nº 1.014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Anexo do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23000.025184/2024-00, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar o Plano de Ação para elaboração da Política Nacional de Educação Superior.

Parágrafo único. O Plano de Ação a ser implementado é o produto final apresentado pelo GT instituído pela Portaria MEC nº 223, de 13 de março de 2024.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro de Estado da Educação - GM;
- II - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;
- III - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sese/MEC;
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;
- V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC;
- VI - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação - Sase/MEC;
- VII - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação - Segape/MEC;
- VIII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC;
- IX - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- X - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e
- XI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º As Secretarias, entidades vinculadas ao Ministério da Educação e o Gabinete do Ministro serão representados por um titular e um suplente que o substituirá em caso de ausência, indicados pelo respectivo Secretário, Presidente ou Chefe de Gabinete.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho são aqueles listados no Anexo.

§ 3º A eventual alteração de representante de que trata este artigo dar-se-á por ato do titular da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 3º A Coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 4º O GT se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º O convite para as reuniões será encaminhado aos membros e aos convidados com pelo menos três dias úteis de antecedência, por mensagem eletrônica.

§ 2º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma virtual.

Art. 5º O GT contará com a participação de representantes de outros órgãos, entidades e colegiados, públicos e privados, bem como de especialistas, que serão convidados a participar e apresentar contribuições aos temas a serem debatidos.

Art. 6º As reuniões do GT serão instaladas e decidirão com quórum mínimo de representantes de cinco dos órgãos indicados no art. 2º, desde que dois deles, necessariamente, sejam da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 1º Uma vez instalada a reunião, as deliberações serão tomadas por consenso.

§ 2º Caso não haja consenso, as decisões dar-se-ão pelo voto da maioria simples dos presentes, desde que observado o contido no caput.

§ 3º Na hipótese de empate, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 7º A Secretaria-Executiva poderá criar grupos de estudos para discussão de temas específicos, que podem ter a participação de especialistas convidados.

§ 1º Os membros dos grupos de estudos elegerão seu coordenador e substituto, que ficarão responsáveis pelo registro das discussões.

§ 2º O Coordenador do grupo de estudos será escolhido entre seus participantes que, necessariamente, deverá ser um dos representantes indicados pelos órgãos listados no art. 2º.

Art. 8º O GT é temporário e terá prazo de dezoito meses para conclusão de suas atividades, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez e caso necessário, por ato do titular da Secretaria-Executiva.

Art. 9º À Secretaria de Educação Superior caberá:

I - registrar as deliberações das reuniões do GT e compartilhá-las com os demais membros;

II - elaborar o relatório ou produto final do GT com a colaboração dos demais membros do Grupo de Trabalho e encaminhá-lo ao titular da Secretaria-Executiva; e

III - prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT e à realização de suas reuniões.

Art. 10. A participação no GT será considerada prestação de relevante serviço público e não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

Lista de Membros

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
--	------	-------	-------

Titular	Samuel Martins Feliciano	GM	Assessor Especial
Suplente	Ana Maria de Sousa Silva Cunha	GM	Assistente Técnico
Titular	Gregório Durlo Grisa	SE	Secretário-Executivo Adjunto
Suplente	Fabrizio Carmo Cabral	SE	Diretor de Programa
Titular	Maria Nilza da Silva	Sesu	Gerente de Projeto
Suplente	Adilson Santana de Carvalho	Sesu	Diretor de Programa
Titular	Maria Cristina Madeira da Silva	Setec	Assessora Especial do Núcleo Estruturante da Política de Inovação
Suplente	Annye Karolyne Morais Araujo	Setec	Técnica em Assuntos Educacionais
Titular	Marta Wendel Abramo	Seres	Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Suplente	Giovanna Maísa Gamba	Seres	Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de Regulação da Educação Superior
Titular	Maurício Almeida Prado	Sase	Coordenador-Geral de Planos Decenais de Educação
Suplente	Stela Fontes Ferreira da Cunha	Sase	Coordenadora
Titular	Marcus Vinicius de Azevedo Braga	Segape	Diretor de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais
Suplente	Joilma Sant'Anna Favero	Segape	Coordenadora-Geral da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais
Titular	Maurício Érnica	Secadi	Coordenador-Geral de Equidade Educacional
Suplente	Cleber Santos Vieira	Secadi	Assessor
Titular	Henrique Sartori de Almeida Prado	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Suplente	Paulo Fossati	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Titula	Denise Pires de Carvalho	Capes	Presidente
Suplente	Antônio Gomes de Souza Filho	Capes	Diretor de Avaliação
Titular	Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo	Inep	Presidente

Suplente	Ulysses Tavares Teixeira	Inep	Diretor de Avaliação da Educação Superior
----------	--------------------------	------	---